



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 38/2024

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, tornam-se necessária a abertura de Crédito Adicional Especial acima mencionado, no valor de **R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais)**, será por Excesso de Arrecadação, oriundo de recurso ESTADUAL, por intermédio do Deputado Marcelo Cruz, proveniente do DER/RO, vinculado ao Convênio nº 81/2024/PGE-DERADM, e contrapartida no valor de **R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais)**, será por anulação de saldo orçamentário vigente da seguinte ficha, conforme pedido da SEMOSP em anexo. Segue Plano de Trabalho com as especificações do objeto e Termo de Convênio.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação, por esta egrégia casa de leis em caráter de Urgência.

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
Nº	058/Comun/2024
Data	25/04/2024
Ass.	IVAIR JOSÉ FERNANDES

Monte Negro - RO, 25 de abril 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 053/GAB/2024
DE 25 DE ABRIL DE 2024.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ao orçamento vigente, sendo de repasse no valor de **R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais)**, com contrapartida no valor de **R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais)**, somando um montante de **R\$ 1.575.000,00 (Um Milhão Quinhentos e Setenta e Cinco Mil Reais)** e distribuir o valor na dotação orçamentária a seguir:

§ 1º 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

15.451.0008.1121 – PAV. DE VIAS URB. EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, COM MEIO-FIO E SARJETA- CV. 81/2024/PGE/DERADM
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51– Obras e Instalações
R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais)
D.R: 1.701.0000
Ficha de Receita: 167
Ficha de Despesa: _____

§ 2º 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

15.451.0008.1121 – PAV. DE VIAS URB. EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, COM MEIO-FIO E SARJETA- CV. 81/2024/PGE/DERADM
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51– Obras e Instalações
R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais)
D.R: 1.500.0000
Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo § 1º e 2º, no valor de **R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais)**, será por Excesso de Arrecadação, oriundo de recurso ESTADUAL, proveniente do DER/RO, vinculado ao Convênio nº 81/2024/PGE-DERADM, e contrapartida no valor de **R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais)**, será por anulação de saldo orçamentário vigente da seguinte ficha, conforme pedido da SEMOSP em anexo.

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

ANULAÇÃO:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
15.452.0008.2033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS VIAS URBANAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais)
D.R: 1.500.0000
FICHA: 93

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

AL. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2271 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*.**9.*3 em 25/04/2024 11:19:41, Cód. Autenticidade da Assinatura:
11Z1.5419.2417.3389.0274, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.7B4.F59** - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 58/2024**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16*.**2.*3, em 25/04/2024 - 11:07:27

Código de Autenticidade deste Documento: 1115.5207.3277.A042.4628



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





MEMORANDO Nº 88/SEMOSP/2024

MONTE NEGRO/RO, 25 de abril de 2024.

Da: SEMOSP
Para: Manoela Zeri Martins
Secretária Municipal de Planejamento

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 2024.

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, fazemos uso do expediente para solicitar ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE 2024, pertinente a "PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, COM MEIO-FIO E SARJETA CONVÊNIO 81/2024/PGE-DERADM" no valor de R\$ 1.575.000,00 com repasse no valor de R\$ 1.500.000,00 e contrapartida no valor R\$ 75.000,00, proveniente do DER/RO oriundo de recurso ESTADUAL, conforme abaixo descrito:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Código da Unidade: 02.04.00- Secretaria Municipal de Gestão em Obras

Funcional programática: ?

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

D.R: 0.1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Ficha de Receita: 167

Ficha de Despesa: _____

Valor: 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

Funcional programática: ?

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

D.R: 0.1.500.0000

Ficha de Despesa: _____

Valor: 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

ANULAR DA FICHA: (UTILIZAR APENAS EM CASO DE CONTRAPARTIDA)

Código da Unidade: 02.04.00- Secretaria Municipal de Gestão em Obras

Funcional programática: 15.4520008.2033 – Manutenção das Atividades das Vias Urbanas

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ID: 1.7B4.FAF.SANDRA XAVIER RIBEIRO(25/04/2024 11:10:21) Palavras: 331

Cód. Autenticidade: 11261610.021V.V80X.4661 - <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



D.R: 1.500.0000.0000

Valor: 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

Ficha de Despesa: 93

• **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

- CONTA BANCÁRIA - **18.492-6**
- EXTRATO DA CONTA (EM ANEXO)
- PARLAMENTAR OU ÓRGÃO PROVENIENTE DO RECURSO – **MARCELO CRUZ/DER**
- TERMO DE CONVÊNIO, RESOLUÇÃO, COOPERAÇÃO, PORTARIA, TABELA, DEMONSTRATIVO, ETC. (EM ANEXO)
- PLANO DE TRABALHO OU APLICAÇÃO (SE HOUVER) EM ANEXO.
- INDICADOR DO OBJETO (SE É OBRAS E INSTALAÇÕES, MATERIAL PERMANENTE, ESTRADA RECUREPARADA, CONSTRUÇÃO DE PRAÇA, CONSTRUÇÃO DE BUEIRO, ETC) – **Obras e Instalações**
- UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO (KM, M², UND, METRO, MENSAL, QUANTIDADE, PARCELAS, PERCENTUAL, ETC. – **METRO**
- META FISICA – **1.269,31 METROS**

No aguardo de vossos bons e imediatos préstimos, despedimo-nos.

Atenciosamente,

TOBIAS CARDOSO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 81/2024/PGE-DERADM

Processo SEI nº 0009.012750/2023-49

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO E O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de autarquia nos termos da Lei Complementar Estadual nº 335/2006, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual nº 965/2017, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, conforme Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04 de abril de 2022, e o **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.985/0001-98, com sede na Av. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHCK, 2272, SETOR 02, CEP: 76.888-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0041941236).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros da **CONCEDENTE** para o **CONVENENTE**, a qual tem por finalidade custear a *execução de pavimentação de vias urbanas em blocos intertravados de concreto, com meio-fio e sarjeta, com extensão de 1.269,31m e área de 8.885,19m²*, conforme descrito no Plano de Trabalho (Id. 0044203711) e demais peças técnicas que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.012750/2023-49 os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio terá vigência da assinatura do termo até a data de 14 de maio de 2025



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do objeto conveniado será de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, como previsto no Plano de Trabalho (Id.0044203711).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados por iniciativa do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **RS1.575.000,00** (um milhão quinhentos e setenta e cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **RS1.500.000,00** (Um milhão e quinhentos mil reais), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei Estadual nº 5.584/2023, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26 122 2106 2428 242801, Fonte de Recursos Ordinários - Principal nº 1.500.0.00001, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01, conforme Nota (s) de Empenho nº 2023NE001647, de 15/12/2023 (Id.0044489032).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da contrapartida do **CONVENENTE** é de **RS75.000,00** (setenta e cinco mil reais), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. □□□□0044203767).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta-Corrente indicada no **PARÁGRAFO QUINTO**, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 4002-9, Conta-Corrente nº 18.492-6, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id. 0043239897), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A efetivação do depósito dos valores do repasse e da contrapartida se dará conforme o cronograma de desembolso indicado no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a transferência dos recursos objeto deste convênio no período de 06 de julho de 2024 até a data de realização das Eleições 2024, haja vista o disposto no artigo 73, inciso VI, alínea a, da Lei nº 9.504/1997 e na Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.

DAS PROIBIÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é expressamente proibida a:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;
- c) realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) atribuição de vigência ou efeitos retroativos;



f) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;

g) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização do convênio, ao acompanhamento da execução do objeto pactuado, à análise da prestação de contas dos recursos repassados e, se for o caso, à instauração de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que alcançadas as metas nele estipuladas;
3. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

1. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto deste convênio;
2. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
3. Restituir à **CONCEDENTE** os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
4. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescido atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;
5. Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;
6. Fiscalizar a execução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
7. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do **CONVENENTE**;
8. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte



de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

10. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **convênio**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 4 desta cláusula;

12. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas

13. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídica sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente convênio serão obrigatoriamente destacados a participação da **CONCEDENTE**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, com a logomarca, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também deve ser destacada a participação da **CONCEDENTE** quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:
 - 4.1. Relação dos pagamentos efetuados;
 - 4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;
5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:
 - 5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;
 - 5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;
 - 5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;
 - 5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;
6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.



7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;

9. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;

10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste convênio ou o término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, aplicando-se lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe à **CONCEDENTE** realizar as atividades de acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, a fim de verificar sua compatibilidade físico-financeira com o plano de trabalho, de acordo com a metodologia estabelecida neste instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento será realizado por servidor técnico capacitado ou comissão nomeados pela entidade **CONCEDENTE** para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na execução de custeio e aquisição de bens, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo Conveniente nos autos do procedimento administrativo;

II – Visitas ao local quando os documentos e informações apresentadas não forem suficientes para a comprovação da execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o projeto e o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** nos autos do procedimento administrativo, em especial os relatórios de fiscalização;

II – Visitas ao local a serem realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo técnico/comissão de acompanhamento.

DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência



necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando ao **CONCEDENTE** quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo **CONVENENTE**, o qual manifesta compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, conforme as regras e diretrizes de sua utilização.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público e respeitado o procedimento previsto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) ocorrência da inexecução financeira; e
- e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.



PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 32 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

- I - atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;
- II - decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;
- III - sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;
- IV - dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;
- V - promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;
- VI - solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro



competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município de Monte Negro/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Visto pelo Procurador de Estado.

Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 04/04/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **IVAIR JOSÉ FERNANDES, Usuário Externo**, em 05/04/2024, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Tomas Jose Medeiros Lima, Procurador(a)**, em 15/04/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0047424938** e o código CRC **EA309DF2**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.012750/2023-49

SEI nº 0047424938



PLANO DE TRABALHO

Anexo 1

1 - DADOS PESSOAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO		C.G.C 63.761.985/0001-98		
ENDEREÇO AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSHECK, 2272, SETOR 02.				
CIDADE MONTE NEGRO	U.F RO	C.E.P 76.888-000	DDD/TELEFONE (69) 3530-3110/3133	E.A SEM FINS LUCRATIVOS
CONTA CORRENTE	BANCO BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA 4002-9	PRAÇA DE PAGAMENTO MONTE NEGRO	
NOME DO RESPONSÁVEL IVAIR JOSÉ FERNANDES			C.P.F 677.527.309-63	
C.I./ ÓRGÃO EXPEDIDOR 1.488.941 SSP/RO	CARGO PREFEITO	FUNÇÃO CHEFE DO EXECUTIVO	MATRÍCULA -	
ENDEREÇO RUA 07 DE SETEMBRO, 2581, SETOR 02, MONTE NEGRO-RO			C.E.P 76.888-000	
E-MAIL PARA CONTATO: conveniosmontenegro@gmail.com; mapereira04650@gmail.com				

2 - OUTROS PARTICÍPES

NOME	C.G.C / C.P.F	E.A
ENDEREÇO	C.E.P	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, CONTEMPLANDO MEIO-FIO E SARJETA	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
	INÍCIO ALR	TERMINO 270 dias ALR ¹

O presente projeto é relativo à EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, CONTEMPLANDO MEIO-FIO E SARJETA, com área de 8.885,19 m² (extensão: 1.269,31 m), em ruas e avenidas do Município de Monte Negro/RO.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Município de Monte Negro, está Localizado na Mesorregião do Leste Rondoniense, na Microrregião de Ariquemes, com população de 11.548 habitantes (Censo IBGE 2022), a densidade é de 5,98 hab./km² (IBGE-2010), IDHM é de 0,607 (IBGE-2010), considerando os aspectos limítrofes do zoneamento urbano e rural. Isto implica dizer que a grande mola propulsora da economia desta municipalidade gira em torno da pecuária, em estrita relação recíproca com a agricultura, além de outras atividades do terceiro setor. Consideram-se premissas fundamentais da atual gestão os investimentos em saúde, educação, infraestrutura e assistência social, não podendo faltar a economia.

No espectro urbanístico, a municipalidade tem se engajado fortemente na perpetração de recursos que contemplem o zoneamento urbano, na seara do bloqueamento - execução de pavimentação em blocos intertravados de concreto, contemplando meio-fio e sarjeta. A trafegabilidade em vias públicas é premissa salutar à garantia do direito de ir e vir do indivíduo, logo, é responsabilidade do poder público a manutenção hermética das vias, garantindo qualidade na mobilidade para transeuntes e veículos em geral. São benefícios desta modalidade de pavimentação: "a durabilidade e facilidade de manutenção, a impermeabilidade do produto, antiderrapante (favorecendo a segurança dos cadeirantes) e caráter sustentável (pois suas fôrmas são reaproveitadas e utilizadas na produção de novos blocos de concreto)."²

Pelas asserções técnicas retro mencionadas, entende-se que tal pleito é de suma importância para a manutenção da trafegabilidade, bem como mitigará o avanço de outros custos de manutenção viária proporcionais à realidade montenegrina.

¹ Inclui etapas de procedimento licitatório e prestação de contas.

² <https://alfablock.com.br/blog/vantagens-paver/>. Quais as vantagens do paver sobre outros tipos de pavimentação. Disponível em: Acesso em: 28 mar. 2022.



PLANO DE TRABALHO

Anexo 1

Pelo exposto, essa administração vem solicitar ao Governo do Estado que priorize o atendimento a este pleito, legitimando a consecução do presente objeto com a liberação de recursos financeiros através do Orçamento Estadual.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
		EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, CONTEMPLANDO MEIO-FIO E SARJETA	M	1.269,31	ALR	150 DIAS ALR
			M²	8.885,19		
1.0		ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
	1.1	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE LOCAL DA OBRA	CJ	1,00	ALR	150 DIAS ALR
2.0		SERVÍCIOS PRELIMINARES				
	2.1	FORN. IMPLANT PLACA INFORMAÇÃO DE OBRAS C/ SUPORTE E TRAVESSA	M2	6,00	ALR	150 DIAS ALR
	2.2	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR (SUBSTITUINDO O PPRA E PCMSO) - DEVE ATENDER AS NR 1, NR 9 E NR 18.	und	1,00	ALR	150 DIAS ALR
	2.3	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016.	M2	9,00	ALR	150 DIAS ALR
	2.4	PCA, PRAD E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE JAZIDAS DE CASCALHO ATÉ 2 HA - CONFORME LICENCIAMENTO CONAMA - 237/97 - LEI Nº 2838 DE 08/12/2015 - ANEXO I, ITEM 4 - SUB-ITEM 4.6.	UN	1,00	ALR	150 DIAS ALR
3.0		MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS				
		TRECHO RETO				
	3.1	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA.	M	2.498,94	ALR	150 DIAS ALR
	3.2	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 60 CM BASE X 10 CM ALTURA.	M	2.498,94	ALR	150 DIAS ALR
		TRECHO CURVO				
	3.3	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA.	M	47,10	ALR	150 DIAS ALR
	3.4	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 60 CM BASE X 10 CM ALTURA.	M	47,10	ALR	150 DIAS ALR
	3.5	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 20 MPA - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS (SARJETÃO)	M3	1,30	ALR	150 DIAS ALR
4.0		TOPOGRAFIA				
	4.1	SERVÍCIOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	10.789,14	ALR	150 DIAS ALR
5.0		TERRAPLENAGEM				

PLANO DE TRABALHO

Anexo 1

5.1	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 2.000 A 2.500 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COMESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	M3	1.942,04	ALR	150 DIAS ALR
6.0	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS				
6.1	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M2	10.789,14	ALR	150 DIAS ALR
6.2	BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA DE SOLOS NA PISTA COM MATERIAL DE JAZIDA	M3	1.942,05	ALR	150 DIAS ALR
6.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TKM	17.062,16	ALR	150 DIAS ALR
6.4	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM.	M2	8.885,19	ALR	150 DIAS ALR
6.5	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 20 MPA - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS - (TRAVAMENTO DO BLOCO)	M3	0,64	ALR	150 DIAS ALR
7.0	SINALIZAÇÃO				
7.1	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - R1 - LADO DE 0,248 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO (PARADA OBRIGATÓRIA (R-1))	und	3,00	ALR	150 DIAS ALR
7.2	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO 0,248 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO (PARADA OBRIGATÓRIA (R-1))	und	3,00	ALR	150 DIAS ALR

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

NATUREZA DE DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE (4,76%)	TOTAL
ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000,00	75.000,00	1.575.000,00
TOTAL GERAL		1.500.000,00	75.000,00	1.575.000,00

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

CONCEDENTE

META	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA
01	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02					

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA
01	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02					



PLANO DE TRABALHO

Anexo 1

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao **Governo do Estado de Rondônia**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho. **A EXECUÇÃO DOS SERVICOS SERÁ DE FORMA INDIRETA.**

Pede deferimento,

Monte Negro/RO, 12 de dezembro de 2023.

IVAIR JOSE
FERNANDES
IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Assinado de forma digital
por IVAIR JOSE FERNANDES
Dados: 2023.12.13 10:15:54
+0400'

9. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local/Data:

Concedente



PLANO DE TRABALHO

Anexo 1

ANEXO II PLANILHA DE CUSTO SEM DESONERAÇÃO (R\$) [BDI 23,49%]

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
44.90.51.00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
	ADMINISTRACAO E CONTROLE LOCAL DA OBRA	CJ	1,00	46.436,38	46.436,38
	SERVICOS PRELIMINARES				
	FORN. IMPLANT PLACA INFORMACAO DE OBRAS C/ SUPORTE E TRAVESSA	M2	6,00	318,91	1.913,46
	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR (SUBSTITUINDO O PPRA E PCMSO) - DEVE ATENDER AS NR 1, NR 9 E NR 18.	und	1,00	5.653,10	5.653,10
	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016.	M2	9,00	1.130,76	10.176,84
	PCA, PRAD E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE JAZIDAS DE CASCALHO ATÉ 2 HA - CONFORME LICENCIA MENTOCONAMA - 237/97 - LEI Nº 2838 DE 08/12/2015 - ANEXO I, ITEM 4 - SUB-ITEM 4.6.	UN	1,00	16.734,19	16.734,19
	MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS				
	TRECHO RETO				
	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA.	M	2.498,94	71,12	177.724,61
	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 60 CM BASE X 10 CM ALTURA.	M	2.498,94	103,03	257.465,79
	TRECHO CURVO				
	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA.	M	47,10	76,58	3.606,92
	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 60 CM BASE X 10 CM ALTURA.	M	47,10	117,49	5.533,78
	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 20 MPA - CONFECCÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS (SARJETÃO)	M3	1,30	571,22	742,59
	TOPOGRAFIA				
	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	10.789,14	0,53	5.718,24
TERRAPLENAGEM					
ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 2.000 A 2.500 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	M3	1.942,04	9,68	18.798,95	
PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS					



PLANO DE TRABALHO

Anexo 1

REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M2	10.789,14	1,44	15.536,36
BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA DE SOLOS NA PISTA COM MATERIAL DE JAZIDA	M3	1.942,05	16,50	32.043,83
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TKM	17.062,18	0,89	15.185,34
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM.	M2	8.885,19	107,92	958.889,70
CONCRETO CICLÓPICO FCK = 20 MPA - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS - (TRAVAMENTO DO BLOCO)	M3	0,64	571,22	365,58
SINALIZAÇÃO				
SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - R1 - LADO DE 0,248 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO (PARADA OBRIGATÓRIA (R-1))	UND	3,00	506,89	1.520,67
PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO 0,248 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO (PARADA OBRIGATÓRIA (R-1))	UND	3,00	317,89	953,67
CUSTO TOTAL DA OBRA SEM BDI:				1.275.406,92
BDI SEM DESONERAÇÃO (23,49%):				299.593,09
TOTAL GERAL DA PLANILHA COM BDI:				R\$1.575.000,00

Monte Negro/RO, 12 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital por
 IVAIR JOSÉ FERNANDES
 Dados: 2023.12.13 10:16:17
 +04'00'

IVAIR JOSÉ FERNANDES
 Prefeito





Extrato de Conta Corrente

G3362511520110591
25/04/2024 11:56:53

Cliente - Conta atual

Agência 4002-9
Conta corrente 18492-6PAV EM BLOCO RS 1.500.000
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/09/2023		0000	00000 000	Saldo Anterior			0,00 C
19/04/2024		0000	14138 632	Ordem Bancária	202.404.180.014.980	1.500.000,00 C	1.500.000,00 C
				003945850001-71 ESTADO DE RONDONIA			
25/04/2024		0000	00000 999	S A L D O			1.500.000,00 C
Saldo							1.500.000,00C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/04/2024
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/05/2024

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE703707 ELISANGELA FERNANDA RODRIGUES.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0727.8750.6072.354X.0135 - ATHUS - CAMARA DE VEREADORES DE MONTE NEGRO - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z6.1610.021V.V80X.4661 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO



Pag.: 17 / 18
ID. do Doc.: 1.7B4.FAF - 25/04/2024 11:10:21 ASSINADO POR(2): CPF:639.05* **2-*3 CPF:724.86* **2-*8
Pag.: 21 / 23 ID. do Doc.: 186.E64 - 26/04/2024 - 07:50:07 - ASSINADO POR(1): CPF:702.27* **2-*1



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **TOBIAS CARDOSO DO NASCIMENTO**, CPF: 639.057.223 em 25/04/2024 11:13:54, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1123.6W13.654R.U779.1821, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **SANDRA XAVIER RIBEIRO**, CPF: 724.867.228 em 25/04/2024 11:10:21, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11W0.4W10.221U.H88E.1720, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1:7B4.FAF - Tipo de Documento: MEMORANDO - Nº 88/SEMOSP/2024

Elaborado por **SANDRA XAVIER RIBEIRO**, CPF: 724.867.228, em 25/04/2024 11:10:21, contendo 331 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11Z6.1610.021V.V80X.4661

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ELZA LORRAYNE VITAL BORGES**, CPF: 702.27*. **2-*1 em **26/04/2024 07:50:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0771.3V50.707Z.2786.0030, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **186.E64** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **ELZA LORRAYNE VITAL BORGES**, CPF: 702.27*. **2-*1 , em **26/04/2024 - 07:50:07**

Código de Autenticidade deste Documento: 0727.8750.6072.354X.0135

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

